

EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final



I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal



Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

**POLÍTICA DE COTAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS
COMO GARANTIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO PARA O INTERIOR DO
ESTADO**

***“QUOTA POLICY AT THE STATE UNIVERSITY OF AMAZONAS AS A
GUARANTEE OF ACCESS TO EDUCATION FOR THE INTERIOR OF THE
STATE”***

Giovana Almeida da Silva¹
Neuton Alves de Lima²
Nilvana Linhares Fernandes³

1. INTRODUÇÃO

A Política de Cotas, ou Sistema de Cotas, como meio de ingresso à Universidade Pública, é uma política de inclusão social desenvolvida com base no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal. Este artigo estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Assim, aplica-se, de forma análoga, esse regramento também às Universidades Públicas. Em alguns estados brasileiros, essa política é regulada por meio de leis estaduais, que reservam um percentual de vagas nas Universidades Públicas Estaduais para um grupo de candidatos, de acordo com critérios que variam entre indicadores socioeconômicos, cor ou raça do aluno ou ainda, em alguns estados, vagas reservadas para pessoas trans, travestis e não binárias.

No Amazonas, era a Lei estadual nº 2.894/2004 que regulava a disposição dessa reserva de vagas para alunos cotistas. Em seu texto, está estabelecido que 80% das vagas são destinadas para os candidatos egressos de escolas públicas ou privadas pertencentes ao próprio Estado, desde que tenham cursado os três anos do Ensino Médio neste. A Lei de Cotas federal (Lei nº 14.723/2023), no entanto, em contrapartida, determina apenas 50% de reserva de vagas, e que, ainda, os candidatos terão suas notas primeiros colocados na ampla concorrência, e somente se não alcançarem as notas para ingresso, é que serão direcionados às vagas de cotas; salienta-se que, a princípio, tal lei apenas refere-se às Universidade Federais e Instituições de ensino técnico de nível médio federais, todavia, tal distribuição de percentual foi seguida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Decisão ao RE 614.873/AM.

Historicamente, contudo, é possível aferir que o processo tanto de criação quanto de constituição do Estado do Amazonas, bem como o de todos os Estados pertencentes à região Norte do país, foram bem mais desiguais para a população, pelos motivos que serão tratados no presente resumo expandido, de forma que afetam até hoje a vida de todas essas pessoas, principalmente as residentes no interior do Estado.

Com isso em mente, não há o que se discutir acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas, nem quanto a sua eficácia e eficiência, pois não se pode dizer que essa política pública viola a garantia de que todos os cidadãos devem receber tratamento igualitário, já que se fala, neste caso, de uma desigualdade estrutural, a qual aplica-se a igualdade material. Mas, surgem, no contexto atual, em virtude desses novos

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

acontecimentos dúvidas, tais como: a mudança de legislação sofrida pela Universidade do Estado do Amazonas supre as necessidades do estado? E quais possíveis efeitos?

Levanta-se, no presente texto, discussões sobre a importância do Sistema de Cotas, para se colocar uma pá de cal acerca de sua evidente constitucionalidade, para atestar sua razão social, e para pôr em voga o quando tal mudança na lei, na verdade, é lesiva para o acesso ao ensino superior de qualidade pelos amazonenses, em especial aos alunos do interior do Amazonas.

A presente pesquisa se atrela a explicitar, dessa forma, o quanto a Lei derrubada pelo STF se mostrava justa e imprescindível ao acesso à educação superior, pois priorizava o Princípio da Igualdade. Assim sendo, justifica-se este resumo expandido sob a necessidade de demonstrar a lesão e a gravidade de tal ato e de levantar debate acerca do tema, com os objetivos específicos de: a) apresentar a importância dessa política como garantia de acesso à educação superior, especialmente para alunos do interior do Estado do Amazonas; b) atestar sua constitucionalidade, ou pelo menos, trazer para debate essa temática; e, c) demonstrar como o tema tem sido discutido até o momento, expondo a Decisão do STF e seus efeitos.

2. METODOLOGIA

Esse estudo utiliza-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica realizada em livros, artigos científicos e legislações estaduais, federais e na Constituição Federal. Procurou-se expressar conceitos diretos no que se refere às definições norteadoras e indispensáveis à pesquisa, esta como sendo do tipo exploratória. Foram usados autores como Vicente de Paula Faleiros, Karla Alessandra Jezini, Sérgio Lira e Sabrina Moehlecke, além de dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3. DOS RESULTADOS

3.1 Conceitos iniciais

Antes de tudo, é fundamental delimitar conceitos básicos a respeito de termos e definições que nortearam a análise do presente projeto sobre o tema em pauta.

Uma breve definição do que seriam Políticas Públicas: apesar de bastante amplo, entende-se que são ações de intervenção do Estado que consistem na implantação de assistência, de prestação de serviços, de proteção jurídica, de construção de equipamentos sociais e de subsídios. Logo, visam o auxílio de um (ou alguns) determinado grupo da sociedade (FALEIROS, 2000).

Já uma Ação Afirmativa, expressão que tem origem nos Estados Unidos da América, conceitua-se como uma exigência para o Estado Soberano de cada país assumir uma postura ativa, visando a melhoria das condições de determinada parcela da população. Em sua evolução histórica, a ação afirmativa manifestou-se em vários países e de variadas formas: iniciativas voluntárias, obrigatorias ou uma combinação de ambas; programas tanto governamentais quanto privados; e através de leis e diretrizes originadas de decisões judiciais ou de agências de fomento e regulação. O público-alvo variou conforme as situações e incluiu grupos como minorias étnicas, raciais e mulheres. Uma das principais áreas abrangidas foi o sistema educacional, especialmente o ensino superior, desde cedo; portanto, foi a partir daí que o sistema de cotas surgiu (MOEHLECKE, 2002). No Brasil, a ação afirmativa está muito ligada ao combate das

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

desigualdades que resultaram do processo histórico-cultural do período colonial (JEZINI, 2012).

Dessa forma, a Política de Cotas nada mais é do que reservar um número ou um percentual específico de vagas em determinadas áreas (ou cursos) para grupos definidos. Sendo, uma resposta a discriminação e as desigualdades, na forma de uma política de ação afirmativa direcionadas a coletividades historicamente desfavorecidas, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e reduzir desigualdades sociais (MOEHLECKE, 2002), mesmo que seja apenas uma medida corretiva, uma vez que o problema socialmente estruturado se faz bem mais complexo de se resolver. A referida política tem como principal princípio alcançar “a igualdade de condições para o acesso e a permanência na universidade pública” (JEZINI, 2012).

A partir dos conceitos expostos, cabe contextualizar a realidade do interior do Estado do Amazonas, para então analisar a importância do Sistema de Cotas sob esse contexto.

3.2 O Desenvolvimento da Região Amazônica

Desde meados do século XX, a Amazônia era isolada comercial e fisicamente do restante do Brasil, tanto que, até 1970, era considerada um vazio demográfico. A efetiva transformação na região só ocorreu quando o governo brasileiro exigiu maior participação na produção industrial nacional desses Estados periféricos, em virtude da crise de petróleo no mercado internacional, nos anos de 1973-1974 (LIRA, et al., 2009). O País, neste momento, passava por um crescimento econômico avançado, investindo na industrialização e na modernização de sua infraestrutura.

Em contrapartida, desenvolve-se a Região Norte com o “modelo amazônico de desenvolvimento”, pautado no “modelo de crescimento desequilibrado corrigido”. Esse último, dado seu caráter desequilibrado baseado na hierarquização de espaços selecionados a partir de seu potencial produtivo, gera desigualdade intrarregional já no princípio do projeto (LIRA, 2007); assim, concentrando em poucos polos essa “modernidade”. O Polo Industrial de Manaus (PIM) - polo de desenvolvimento –, correspondente à Zona Franca de Manaus (ZFM), por exemplo, foi totalmente concentrado na capital amazonense.

Essa configuração geoeconômica, observada no final do século XX, com subespaços econômicos distintos e excludentes dentro dessa mesma região, tem se intensificado no século XXI devido à continuidade do modelo de desenvolvimento regional usado (LIRA, Sérgio, et al., 2009). Significa dizer que o modelo vivenciado até hoje pelos entes federativos do Norte, ainda concentram as melhores condições de vida nesses polos de desenvolvimento, por concentrarem o PIB (Produto Interno Bruto), sem repasse aos demais centros populacionais, o que resulta em um número vergonhoso de municípios de fato dinâmicos economicamente, consolidando a desigualdade. De acordo com o levantamento realizado por Sérgio Lira (2009), a produção econômica está concentrada, majoritariamente, nas capitais de cada Estado nortista, dado confirmado novamente pelo IBGE no ano de 2019, cuja pesquisa demonstrava que o Amazonas é o quarto estado do país com maior desigualdade na distribuição de renda (IBGE, 2019).

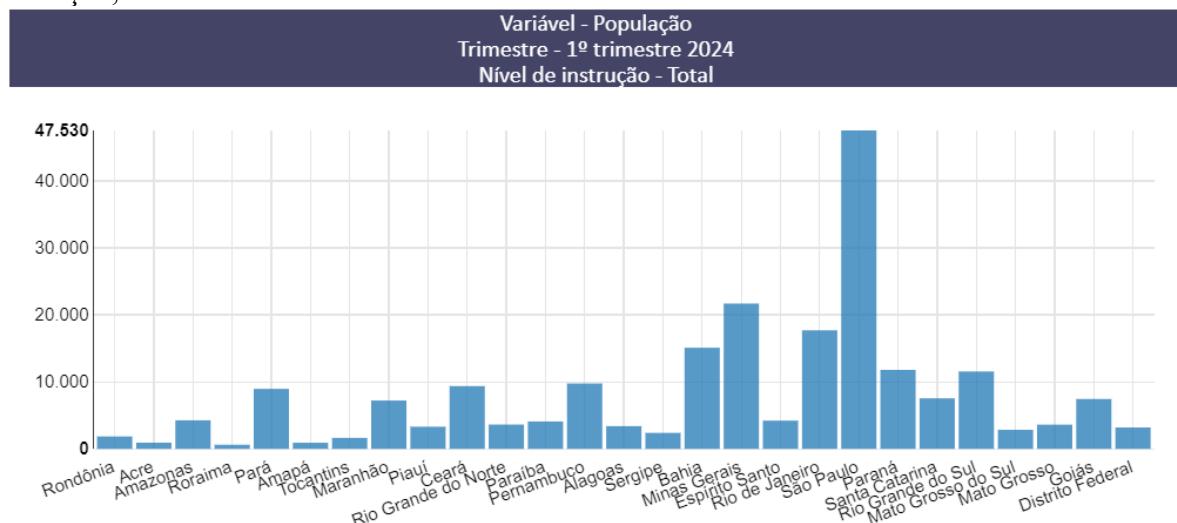
Diante desses fatos, passa-se, agora, a discutir como os municípios do interior do Estado do Amazonas são afetados por essa concentração econômica na região metropolitana de Manaus, principalmente no que tange à questão educacional.

3.3 Cenário no interior do Amazonas quanto à educação pública

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

A situação dos moradores do interior do Estado do Amazonas é distante da encontrada na capital, ou até mesmo na região metropolitana de Manaus, considerando alguns pontos importantes como a localização geográfica, o nível educacional e socioeconômico. Segundo Santos (2021, p. 38500) a luta para o reconhecimento dessas demandas se faz através de investimentos na educação. Portanto, a mudança de perspectiva começa com oportunidades de estudo e trabalho, principalmente, através da entrada no nível superior.

As condições precárias no ensino derivam de diversos motivos, derivados da ausência de investimento público, como falta de professores, materiais didáticos ou escolas inadequadas. Além disso, o quadro piora nos períodos de seca, quando muitos alunos das áreas ribeirinhas ficam impedidos de chegar nas escolas por falta de transporte. Conforme dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é possível se depreender que, em relação aos demais estados da federação, aqueles pertencentes à grande Região Norte, estão em larga desvantagem quanto ao nível de instrução, resultado de tais mazelas:



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

A Constituição Federal de 1988 prevê que é “direito de todos e dever do Estado”, a garantia desse direito através de ações e políticas públicas, voltadas reduzir a desigualdade regional. A falta de igualdade no acesso à educação superior, portanto, viola tanto o direito à educação quanto o direito à igualdade.

Dessa forma, faz-se menção à importância da Universidade do Estado do Amazonas (posteriormente referida como UEA), e mais ainda, a sua política de cotas, como uma ação afirmativa, uma vez que, ela possibilita a diminuição da desigualdade quanto ao acesso ao ensino superior.

3.4 Da Constitucionalidade das Cotas

Em um primeiro momento, é possível afirmar, realmente, que o Sistema de Cotas, em linhas gerais, ao tratar de maneira desigual grupos de alunos, de certa forma exclui outros, através de uma “retirada” de direitos de pessoas privilegiadas para favorecer as reprimidas. Porém, como já explorado, tem-se em voga grupos marginalizados que enfrentam condições de vida as quais dificultam, desde a 1º fase da Educação Básica, seu acesso à Educação. Por óbvio, o tratamento desigual deve ser proporcional aos níveis de desigualdade.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, ao elencar os direitos fundamentais, garante a todos o direito à igualdade. Em seu art. 6º, no rol de direitos sociais, garante também o direito à educação, bem como no art. 205, na Ordem Social; salienta-se que tal direito também é fundamental. E, em seu art. 3º, inciso III, versa sobre o objetivo de “reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Apenas com tais dispositivos, já se pode fundamentar juridicamente a instituição do Sistema de Cotas, todavia, para melhor compreensão, foque-se a pauta na aplicação do Princípio da Igualdade, em seu sentido material ou substancial, que é “tratar igualmente os iguais e estabelecer um tratamento desigual para pessoas em situação desigual”, uma vez que se interpretada de maneira puramente formal não se mostra efetiva, mostrando-se insuficiente (JEZINI, 2012).

Abordou-se, anteriormente, o problema social que assombra o Amazonas, e apoiado nesses fatos, pode-se dizer que o Sistema de Cotas adotado pela UEA, com a Lei nº 2894/2004, somente visou atender às necessidades regionais, tutelando o direito à igualdade de condições para acesso ao ensino superior para um grupo ainda mais específico: os habitantes do estado. Justamente por meio dessas cotas, conseguiu-se incluir mais os residentes no interior do Amazonas, minoria que dificilmente conseguiria chegar à Universidade.

Quanto a autonomia e liberdade que as universidades possuem para implementação do Sistema Cotas, esta possui mais um amparo no texto da Carta Magna brasileira, pois consta em seu art. 207 que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, ficando estabelecido sua faculdade para tanto. Perceba-se que não há razões que façam subsistir a tese de inconstitucionalidade de tal instituto, este que somente visa reduzir desigualdades com base no Princípio da Igualdade, em sua interpretação material, que é mais justa e efetiva, também baseado no Princípio constitucional implícito da Proporcionalidade (JEZINI, 2012).

3.5 Da antiga Lei nº 2.894/2004 e da atual distribuição de vagas da nova Lei estadual de Cotas

Inicialmente, adotou-se a Lei Ordinária nº 2.894, de 31 de maio de 2004, que reservava 80% das vagas da Universidade Estadual do Amazonas (UEA) aos estudantes que cursaram o ensino médio em instituições públicas ou privadas no Estado, disponibilizando o restante aos candidatos que concluíram a mesma fase em estado brasileiro diverso ou no Distrito Federal, com fulcro em seu texto legal. Essa medida tinha por objetivo impedir que estudantes dos outros estados tivessem vantagens sobre os amazonenses, uma vez que apresentavam taxas de qualidade de ensino melhores que as do Amazonas, conforme já demonstrado pelos dados levantados pelo IBGE, persistentes até o ano de 2024.

Ressalta-se que, 60% dessas vagas reservadas a alunos das escolas públicas do estado e 40% para as privadas, mais uma medida de equiparação social; essa como sendo a regra geral, tendo vagas específicas para os cursos na área da saúde – art. 2º da referida lei. Além desses critérios, dispunha sobre um maior número de vagas para alunos do interior do Estado, entre outros, como as vagas para indígenas, percentual à população amazonense e de escolher o grupo ao qual se sentia pertencente, responsabilizando-se a declarar a veracidade da alegação, sob pena de eliminação (AMAZONAS, 2004).

Dessa forma, o acesso por cotas à Universidade do Estado do Amazonas possibilita a inclusão dos alunos residentes na terra, que poderiam ingressar tanto em seu próprio município como nos cursos da capital do Estado, sem que tivessem que concorrer

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

com estudantes de outros estados, formando profissionais que permanecem nesse local colaborando para a melhoria de vida da população.

Essa lei fora declarada inconstitucional por força de Decisão do Recurso Extraordinário - RE 614.873, prolatada no dia 19/10/2023, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas com a conclusão de que tratava-se de Repercussão do Tema 474. O Ministro do STF, senhor Marco Aurélio, Relator do Acórdão, deu parcial provimento ao recurso, atacando o percentual de vagas abrangido pelas cotas, julgando ser irrazoável, e fixou em, no máximo, 50%; votou o Ministro não pela inconstitucionalidade das cotas, mas sim da porcentagem anteriormente disposta na lei. Interessante dizer que, no próprio voto, reconheceu que o residente do estado, uma vez formado na universidade, tende a permanecer no local.

Já o Ministro Alexandre de Moraes, votou por ser negado provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese, que merece destaque:

“[...] É inconstitucional, por ferimento ao artigo 19, III, da Constituição Federal, a reserva de vagas em universidades públicas estaduais para candidatos que exija dos candidatos terem cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente federativo”
(MORAES,2023)

Após a Decisão do STF, e em razão desta, sobreveio nova lei ordinária para regrar a política de cotas da UEA, a Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024, que teve aprovação por unanimidade de votos na Assembleia Legislativa do Amazonas. Essa, atenta-se, principalmente, em respeitar os 50% de vagas reservadas aos candidatos que cursaram o ensino médio no Amazonas, sendo públicas ou privadas, conforme fixado pelo STF, e o restante a estudantes de qualquer estado da federação brasileira. A lei já entrou em vigor, tendo sido, inclusive, base para o lançamento do edital de ingresso na UEA de 2024, de acordo com as mídias da universidade (AMAZONAS, 2024).

Por conta de ser recente tal mudança, ainda não se tem pesquisas e dados concretos sobre os efeitos da Lei nº 6.898/2024, porém, em 2013, conforme noticiou o Portal de Notícias G1, 95% das vagas de medicina ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para a Universidade Federal do Amazonas, foram ocupadas por estudantes residentes de outros estados, dado citado inclusive pelo Relator do julgamento do referido Recurso Extraordinário.

4. CONCLUSÕES

A política de cotas nada mais é do que uma forma de inclusão de grupos historicamente marginalizados através de uma “facilitação” do acesso à educação, essa direcionada, no presente resumo expandido, ao ensino superior, de modo a produzir oportunidades equitativas, reduzindo as desigualdades sociais.

Conforme explorado, o texto constitucional assegura o direito à educação e a igualdade de oportunidades, em seus artigos 3º, 5º e 6º. Com isso, a tese de que as cotas são inconstitucionais, portanto, cai por terra. É claro que a implementação do Sistema de Cotas para acesso à Universidade Pública deve ser realizada de maneira criteriosa, exigindo a demonstração de que a discriminação enfrentada pelo grupo beneficiado por essa política impede ou dificulta significativamente o acesso a seus direitos constitucionalmente garantidos. Ou seja, verificando sua eficácia e eficiência. Com isso

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

observado, e partindo-se do Princípio da Igualdade material, mais forte se demonstra sua legalidade.

Diante do analisado no presente resumo expandido é possível constatar a importância da Política de Cotas para a Universidade do Estado do Amazonas para a garantia da educação ao interior do Estado. Essa ação afirmativa como retratado garante melhores condições de vida ao povo amazonense, considerando a sua desigualdade regional em comparação aos outros estados. Em relação ao desenvolvimento na região, principalmente na implantação da Zona Franca de Manaus, que apesar de colaborar para a economia local esta não foi totalmente distribuída aos municípios. Logo, se tratando do estado com maior expansão territorial do Brasil, não poderia ser diferente os desniveis quanto aos estados menores e mais desenvolvidos no decorrer da história do país.

Por isso, o antigo acesso por cotas da UEA visando diminuir as desigualdades regionais, estabelecia 80% das vagas para os alunos que estudarem as 3 séries do ensino médio no referido Estado. Essa ação possibilita maior inclusão de alunos que vivem em situação desfavorável comparado aos outros estados. Entretanto, diante de embates acerca de uma possível “distinção ou preferência entre brasileiros” ensejou a constitucionalidade da lei estadual pelo STF. Dessa forma, considerando apenas a igualdade formal presente no *caput* do art. 5º e no inciso III do artigo 19, mas deixando de lado a isonomia material, preconizada também em diversos dispositivos (art.3º, III, art. 6º, 205º, 206º, I da CRFB/88), sendo esta a capaz de ser efetiva na prática.

Importante citar o art. 19, inciso III, da Constituição, pois o mesmo foi usado como fundamentação jurídica pelo Ministro Alexandre de Moraes em seu voto pela improcedência do RE 614.873, de modo a excluir completamente todos os demais fatores que fazem os cidadãos serem diferentes, algo fora do razoável, pois é dever do Estado garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas e universidades. Ora, tal objetivo constitucional só pode ser alcançado, na atual realidade do país, através da promoção de equidade. Trate-se os iguais como iguais, e os diferentes de forma desigual, na medida de sua desigualdade.

A Lei estadual nº 6898, de 20 de maio de 2024/AM, estabelece e aplica as exigências da decisão do STF, de que apenas metade das vagas devam ser exclusivamente reservadas aos estudantes do estado, enquanto a outra para os demais entes da federação. Entretanto, essa mudança aparentemente não respalda a realidade local, ao levar em conta a nova distribuição de vagas em 50%, em igualdade formal, não reflete a situação desfavorecida dos interioranos do Estado. Portanto, a política pública deve cumprir o propósito para qual foi criada, gerar oportunidades, inclusão e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Ainda não se viu os efeitos práticos da mudança na legislação acerca do tema, mas como explorado na pesquisa, quanto mais vagas abertas aos candidatos de estados mais bem estruturados socioeconomicamente que o Amazonas, menos alunos amazonenses passam nos processos seletivos, principalmente o do interior do nosso estado, o que abriu margem para um desequilíbrio de oportunidades, configurando uma injustiça.

Palavras-Chave: Sistema de Cotas. Acesso ao Ensino Superior. Estado do Amazonas. Municípios do interior. UEA.

Key words: Quota Policy. Access to Higher Education. State of Amazonas. Municipalities in the interior. UEA.

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Lei nº 2894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 11 de julho de 2024.

AMAZONAS, Lei nº 6.898, de 20 de maio de 2024. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13236/6898.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

ARAÚJO, Janaína. Novas regras da Lei de Cotas já estão em vigor. 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2023/11/novas-regras-da-lei-de-cotas-ja-estao-em-vigor#:~:text=A%20Lei%2014.723,%20de%202023,às%20vagas%20de%20ampla%20concorr%C3%Aancia>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Senado Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº614873. Recorrente: Universidade Do Estado Do Amazonas. Recorrido: Rafael Santanna Pimenta. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: . Acesso em: 12 de julho de 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula. A política social do Estado capitalista. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE. **Tabela 5919:** População, por nível de instrução. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5919#/n3/all/v/606,608/p/201201,202401/c1568/11632,120704,120706/d/v608%201/l/v+c1568,t,p/resultado>. Acesso em: 9 jul. 2024.

JEZINI, Karla Alessandra. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do Sistema de Cotas adotado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 37, p. 325-361, 2012.

LIRA, Sérgio R. Bacury de. Morte e ressurreição da Sudam: Uma análise da decadência e extinção do padrão de planejamento regional na Amazônia. 2005. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

LIRA, Sérgio Roberto Bacury de; SILVA, Márcio Luiz Monteiro da; PINTO, Rosenira Siqueira. Desigualdade e heterogeneidade no desenvolvimento da Amazônia no século

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

XXI. **Nova Economia**, v. 19, n. 1, p. 153-184, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-63512009000100007>. Acesso em: 09 jul. 2024.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: História e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0100-15742002000300011>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SANTOS, Helder Manuel da Costa. Reflexões sobre a educação no interior do Amazonas/Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 38447-38513, 2021.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.